



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

LEI N° 830/2023.

De 21 de Julho de 2023.

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG

21 / 07 / 2023

Dires

Assinatura

“Dispõe sobre a fixação de valor para pagamento de requisições judiciais, nos termos do §3º, do art. 100 da Constituição da República de 1988, regulamentando o art.13, § 2º da Lei 12.153/2009”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos como obrigações de pequeno valor, não sujeitos à expedição de precatórios, nos termos do §3º, do art. 100, da Constituição da República de 1988, fixando ainda, o valor a que se refere o art.13,§2º da Lei 12.153/2009, os pagamentos que o município de Senhora do Porto/MG tenha que fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, tendo por limite igual ao valor mínimo do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 100 da CR/88.

Art. 2º - Para fins de cumprimento no parágrafo 4º do artigo 100 da CR/88 (Constituição da Republica) de 1988, o valor acima referido será atualizado conforme reajuste promovido pela Regime Geral da Previdência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto, 21 de julho de 2023.

Ronan José Portilho

Prefeito Municipal